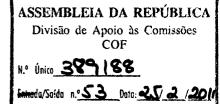


Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República

Ofício nº \$3 / 5ª COF / 2011

Data: 25.02.2011

Assunto: Petição nº 09/XI/1ª

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 09/XI/1ª, da iniciativa de Alexandre Moura e Silva Nogueira Pestana, que "Pretende que seja criado um plano de incentivos fiscais à criação de empresas na área das novas tecnologias, energias renováveis e tecnologias do ambiente", cujo parecer, aprovado por unanimidade, na ausência do grupo parlamentar do BE, em reunião da Comissão de 23 de Fevereiro de 2011, é o seguinte:

- 1. "Que a Petição n.º 9/XI/1ª "Pretende que seja criado um plano de incentivos fiscais à criação de empresas na área das novas tecnologias, energias renováveis e tecnologias do ambiente" deve ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do artigo 19.º n.º 1 alínea m) da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto);
- 2. Que deve o presente relatório ser enviado a S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma;
- 3. Podem as Senhoras e os Senhores Deputados, bem como os Grupos Parlamentares, exercer o direito de iniciativa legislativa com vista a alteração da legislação, se entenderem pertinente."

Cumpre-me ainda informar de que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de



Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente da Comissão

Teresa Venda)



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS XI Legislatura

PETIÇÃO Nº 9/XI/1ª

Assunto: 'Pretende que seja criado um plano de incentivos fiscais à criação de empresas na área das novas tecnologias, energias renováveis e tecnologias do ambiente."

Subscritor da iniciativa: Alexandre Moura e Silva Nogueira Pestana

Relatora: Isabel Sequeira (PSD)



RELATÓRIO FINAL

INTRODUÇÃO

- 1. A petição deu entrada na Assembleia da República em 2009/12/07.
- Por despacho de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Orçamento e Finanças, onde foi admitida no dia 17 de Dezembro de 2009.
- 3. A petição exerce-se nos termos do artigo 52º Constituição da República Portuguesa e do artigo 232º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto Exercício do direito de petição na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto, de ora em diante designada por LDP.
- 4. Trata-se de uma petição individual, por conter um único subscritor, conforme LDP.
- 5. Nestas circunstâncias, nos termos do n.º 1 do art.º 21º da LDP, não é obrigatória a audição dos peticionários perante a comissão durante o exame e instrução.
- 6. Conforme o exposto na Nota de Admissibilidade da petição, datada de 14 de Dezembro de 2009, não estão reunidas as condições necessárias à sua apreciação em Plenário, por ter apenas uma assinatura (nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da LDP).



OBJECTO

- 1. O peticionário, devidamente identificado, pretende a criação de um plano de incentivos à criação de empresas nas áreas tecnológicas relacionadas com o ambiente, as energias renováveis e as novas tecnologias, visando fomentar esses sectores económicos como forma de relançar a actividade económica.
- Propõe, mais especificamente, incentivos à criação de emprego e isenções em sede de IMI, IRC, IVA e taxas alfandegárias.

RELATÓRIO INTERCALAR

O relatório intercalar da presente petição foi aprovado em reunião da Comissão de Orçamento e Finanças de 19 de Maio de 2010, dele constando o seguinte parecer:

- 1. Seja solicitada, ao abrigo do previsto no n.º 1 do art.º 20º da LDP, informação acerca das pretensões formuladas pelo peticionário às seguintes entidades:
 - 1.1 Ministério das Finanças e da Administração Pública;
 - 1.2 Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;
 - 1.3 Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.
- 2. Atendendo a que o texto da petição é claro e o número de assinaturas da petição é inferior a 1.000, em conformidade com o previsto no artigo 21º da LDP, proponho que, nesta fase, não seja ouvido o peticionário.



3. Deverá ser dado conhecimento do conteúdo do presente Relatório ao peticionário.

APRECIAÇÃO

- 1. Na sequência da aprovação do relatório intercalar, foi solicitada informação respeitante às pretensões expressas na petição às seguintes entidades:
 - a. Ministério das Finanças e da Administração Pública;
 - b. Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;
 - c. Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.
- 2. Foi recebida resposta do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, cujo conteúdo se transcreve:

"Pese embora se considere que o objecto das referidas empresas é relevante, já existem incentivos nestas áreas, designadamente das energias renováveis.

Relativamente às empresas ligadas ao ambiente, considera-se que, mais relevante que a ligação das mesmas ao ambiente, é incentivar o bom desempenho ambiental das empresas, o qual não depende da sua ligação ao ambiente.

Assim, considera-se que o objecto da proposta deverá ser orientado para o incentivo ao melhor desempenho ambiental."

3. Através de ofício de 25 de Maio de 2010, reiterado a 25 de Julho de 2010, foi pedida informação ao Ministério das Finanças e da



Administração Pública, tendo sido recebida resposta em 21 de Janeiro de 2011.

- 4. O Ministério das Finanças e da Administração Pública, relativamente ao solicitado respondeu, resumidamente, o seguinte:
 - a. O artigo 107º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia dispõe as condições em que os Estados Membros podem conceder auxílios, considerando que não se enquadra nestes pressupostos a criação de um incentivo fiscal nos termos descritos pelo peticionário;
 - b. As empresas que se instalarem nas áreas territoriais beneficiárias dos incentivos à interioridade e a sua actividade principal se situe igualmente nessas áreas, de acordo com o art.º 43º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, podem usufruir, durante os primeiros cinco exercícios da actividade, de redução da taxa de IRC a 10%.
 - c. Os incentivos à interioridade abrangem ainda outros incentivos fiscais, nomeadamente em termos de deduções aceites para efeitos de IRC e isenções de IMT;
 - d. A tributação a uma taxa reduzida em sede de IVA não é possível em face das disposições comunitárias vigentes.
- 5. Até à presente data não foi recebida qualquer resposta do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, apesar de já ter sido enviado o ofício em 25 de Maio de 2010 e reiterado o pedido a 25 de Julho de 2010.
- 6. Não foi cumprido pelo Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, o previsto no n.º 4 do art.º 20º, e n.º 1 do art.º 23º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, que estipula que o cumprimento do solicitado tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da



Administração Pública, devendo ser efectuado no prazo máximo de 20 dias, e o seu não cumprimento constitui crime de desobediência.

7. Da análise dos pareceres recebidos sobre o assunto, resulta que, quer o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, quer o Ministério das Finanças e da Administração Pública, entendem que não se justifica a criação dos incentivos propostos na presente petição.

PARECER

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças aprova o seguinte parecer:

- 1. Que a Petição n.º 9/XI/1ª "Pretende que seja criado um plano de incentivos fiscais à criação de empresas na área das novas tecnologias, energias renováveis e tecnologias do ambiente" deve ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do artigo 19.º n.º 1 alínea m) da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto);
- Que deve o presente relatório ser enviado a S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma;
- Podem as Senhoras e os Senhores Deputados, bem como os Grupos Parlamentares, exercer o direito de iniciativa legislativa com vista a alteração da legislação, se entenderem pertinente.



Palácio de São Bento, 21 de Fevereiro de 2011

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

Isabel Segueira

Paulo Mota Pinto

Ten Jeel

Aprevado por unanimidade, na ausência do GPBE, em Remuião de 23.2.2011.

SIR